



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 19/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 21/2023 que dispõe sobre a concessão de gratificação e pagamento por produtividade a operadores de máquinas e motoristas de caminhões pesados, revoga o artigo 2º da lei municipal 499, assim como as leis municipais 641/2013 e 1.019/2023 e dá outras providências.

Justifica a alteração proposta como sustentação de que esta municipalidade deve valorizar e incentivar a prestação de serviços do Servidor Público com maior eficiência voltada ao atendimento das necessidades da população.

Sendo assim, definindo valor a ser pago por cada hora trabalhada além da jornada normal e a gratificação descrita na proposta legal é uma forma de incentivar e valorizar aquele Servidor que possua disponibilidade ou que priorize a boa prestação de serviços.

Isso principalmente em razão da grande necessidade de trabalho em decorrência dos beneficiários da Lei Municipal nº 641/2013, para a recuperação de estradas, a melhoria delas, carreadores, terreiros e etc visando atender as necessidades de um município com maioria de pessoas residindo e trabalhando na área rural.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atenciosamente.

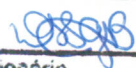


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Protocolo Nº: 43 / 2023
Vila Valério em: 22 / 05 / 2023

Funcionário

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE A OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÕES PESADOS, REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 499, ASSIM COMO AS LEIS MUNICIPAIS 641/2013 E 1.019/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica criada gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquinas e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhões pesados.

§ 1º. Para efeito de cálculo do pagamento da gratificação de função a que se refere o *caput* do Art. 1º, considerar-se-á a hora trabalhada, sendo que o total será aferido e lançado com base no horímetro de cada equipamento.

§ 2º. O período a ser computado será estabelecido em Portaria ou Decreto, assegurando-se o intervalo de um mês entre o termo inicial e o fim da apuração das horas trabalhadas, para efeito de pagamento da gratificação.

§ 3º. No caso de não funcionamento do horímetro, o chefe imediato poderá medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o que será permitido até a substituição ou conserto do equipamento de medição, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Eventuais reajustes dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria ou Decreto.

Art. 2º. Fica criado o adicional de produtividade a ser pago aos operadores de máquinas e motoristas de veículos pesados que compõem a patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os valores da mão de obra a serem utilizados para pagamento da gratificação de produtividade, bem como eventuais reajustes e correções serão estabelecidos em Portaria ou Decreto, conforme a necessidade, ou a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O pagamento da gratificação de produtividade não é cumulativo com o pagamento de horas extras trabalhadas, devendo o operador de máquinas ou o motorista de veículos pesados fazer a opção por recebê-la ou por receber as horas extraordinárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogados o Art. 2º da Lei Municipal nº 499, de 20 de agosto de 2010, assim como as Leis Municipais nº 641, de 26 de abril de 2013 e 1.019, de 10 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2023.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério